



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

1148 27.06.16 10h06 CMB


Presidente

Justificativa

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando Lei nº 8080/90: Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado. Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior. Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

Considerando a necessidade de qualificar e implementar o processo de descentralização, organização e gestão do SUS à luz da evolução do processo de pactuação intergestores;

Considerando a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores objetivando a qualificação, o aperfeiçoamento e a definição das responsabilidades sanitárias e de gestão entre os entes federados no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de definição de compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades que apresentem impacto sobre a situação de saúde da população brasileira;

Considerando o compromisso com a consolidação e o avanço do processo de Reforma Sanitária Brasileira, explicitada na defesa dos princípios do SUS

Considerando Portaria Nº 399, De 22 De Fevereiro De 2006 *Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.*

Considerar a educação permanente parte essencial de uma política de formação e desenvolvimento dos trabalhadores para a qualificação do SUS e que comporta a adoção de diferentes metodologias e técnicas de ensino-aprendizagem inovadoras, entre outras coisas;

Considerar a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde uma estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor, tendo como orientação os princípios da educação permanente;





Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

Projeto de Lei

Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da
Secretaria Municipal de Saúde de Belém, e dá outras
providências

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, organizada em Diretorias, Departamentos, Núcleos, Serviços, e outros órgãos de apoio administrativo.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) tem suas competências definidas na presente lei.

Art. 3º. O Diretor de Diretoria tem as seguintes atribuições gerais:

I - dirigir e orientar as diretorias:

- a)** nas atividades de sua área e de sua equipe;
 - b)** nos assuntos de sua competência;
 - c)** quanto ao cumprimento de metas de ações e programas;
 - d)** na elaboração de critérios na implementação de políticas governamentais;
 - e)** na execução de contratos e convênios da Secretaria em que atua;
- II** - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área;
- III** - aplicar na sua área de atuação as diretrizes estabelecidas pelo Secretário para cumprimento das leis orçamentárias;
- IV** - ser membro em conselhos municipais ou órgãos governamentais quando designado.

§ 1º Compete também ao Diretor de Diretoria as atribuições e competências definidas em projetos e programas temporários.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

§ 2º O padrão de vencimento do Diretor de Diretoria é de cargo em comissão ou função de confiança, símbolo _____

Art. 4. O Diretor de Departamento tem as seguintes atribuições gerais:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

Parágrafo Único - O padrão de vencimento do Diretor de Departamento é de cargo em comissão ou função de confiança, símbolo -----

Art. 5. O Diretor de Núcleo tem as seguintes atribuições gerais:

I - manter efetivo controle das atividades do setor que assessora;

II - responsabilizar-se pela continuidade das atividades, dando celeridade aos processos da Secretaria;

III - distribuir, aos servidores do setor, as tarefas determinadas por seus superiores;

IV - auxiliar na elaboração de relatórios, encaminhando-os aos superiores da Secretaria para efetivo controle dos resultados alcançados;

V - auxiliar seus superiores na elaboração das políticas públicas e de governo;

VI - promover reuniões de trabalho com os servidores do setor, submetendo os resultados ou sugestões à apreciação do seu superior;

VII - desempenhar atividades precípua de assessoramento a seus superiores.

Parágrafo Único - O padrão de vencimento do Diretor de Núcleo é de cargo em comissão ou função de confiança, símbolo -----



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

Art. 6. Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos:

I - dirigir:

- a)** as atividades de sua área e de sua equipe;
- b)** os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

Art. 7. O Departamento Técnico tem por objetivo o levantamento das necessidades de informatização de processos, desenvolvimento, manutenção, e monitoramento dos sistemas operacionais.

Art. 8. Compete ao Diretor do Departamento Técnico e Administrativo:

I - dirigir:

- a)** as atividades de sua área e de sua equipe;
- b)** os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

IV - promover reuniões de trabalho com os servidores do setor, submetendo os resultados ou sugestões à apreciação do seu superior;

Art. 9. O Núcleo Administrativo tem por objetivo assessorar o Departamento Técnico no levantamento das necessidades de informatização de processos, desenvolvimento, manutenção e monitoramento dos sistemas operacionais, na elaboração de relatórios.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

Art. 10. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo:

- I** - manter efetivo controle das atividades do setor que assessora;
- II** - responsabilizar-se pela continuidade de suas atividades;
- III** - distribuir, aos servidores do setor, as tarefas determinadas por seus superiores;
- IV** - auxiliar na elaboração de relatórios, encaminhando-os aos superiores da Secretaria para efetivo controle dos resultados alcançados;
- V** - desempenhar atividades precípua de assessoramento a seus superiores.

Art. 11. A Diretoria de Vigilância em Saúde tem por objetivo orientar e dirigir as ações executadas por todas as diretorias vinculadas a Vigilância e Saúde.

Parágrafo Único - A Diretoria de Vigilância em Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I** - Núcleo Administrativo de Vigilância Ambiental;
- II** - Núcleo Administrativo de Vigilância Sanitária;
- III** - Núcleo Administrativo de DST-AIDS;
- IV** - Núcleo Administrativo de vigilância Epidemiológica;

Art. 12. Compete ao Diretor de Vigilância em Saúde:

- I** - dirigir e orientar as diretorias:
 - a)** nas atividades de sua área e de sua equipe;
 - b)** nos assuntos de sua competência;
 - c)** quanto ao cumprimento de metas de ações e programas;
 - d)** na elaboração de critérios na implementação de políticas governamentais;
 - e)** na execução de contratos e convênios da Secretaria em que atua;
- II** - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

III - aplicar na sua área de atuação as diretrizes estabelecidas pelo Secretário para cumprimento das leis orçamentárias;

IV - ser membro em conselhos municipais ou órgãos governamentais quando designado.

Art. 13. O Núcleo Administrativo de DST-AIDS tem por objetivo a execução das atividades relativas ao Núcleo, além do controle das atividades fim.

Art.14. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo de DST-AIDS:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;

II - cumprir, as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

Art. 15. O Núcleo Administrativo de Vigilância Epidemiológica tem por objetivo a execução das atividades relativas ao Núcleo, além do controle das atividades fim.

Art. 16. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo de Vigilância Epidemiológica:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

Art. 17. A Diretoria de Saúde Mental tem por objetivo a coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (Infantil, Adulto e Álcool e Drogas), além da supervisão da saúde mental da rede.

Parágrafo Único - A Diretoria de Saúde Mental compreende em sua estrutura:

- I** - Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Infantil;
- II** - Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Adulto;
- III** - Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.

DO DIRETOR DE SAÚDE MENTAL

Art. 18. Compete ao Diretor de Saúde Mental:

- I** - Dirigir técnica e administrativamente os serviços de saúde mental vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Planejar, as ações de saúde mental de acordo com as demandas para prestar atendimento de acordo com as normas da política de saúde mental do Ministério da Saúde;
- III** - Formular a política de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Ficam vinculados ao Departamento de Saúde Mental:
 - a) Os técnicos de Saúde Mental da Rede de atenção à Saúde do Município;
 - b) O Centro de apoio Psico-Social Adulto;
 - c) O Centro de apoio Psico- Social Infantil;
 - d) O Centro de apoio Psico-Social Álcool e drogas;
 - e) Os técnicos de saúde mental em atuação no Hospital Centenário, psiquiatria assim como sua política de funcionamento e coordenação.
- V** - Coordenar a política de Saúde Mental do município em consonância com as normas de Política Nacional de Saúde Mental e dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde.
- VI** - Planejar as diretrizes para o atendimento Integral do Portador de Distúrbios Mentais dentro do Município



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

VII - Criar diretrizes para o atendimento integral do portador de Distúrbios Mentais

VIII - Prover os mecanismos de garantia dos direitos dos usuários do programa de saúde mental e de seus familiares.

IX - ser membro em conselhos municipais ou órgãos governamentais quando designado.

Art. 19. O Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Infantil tem por objetivo a execução das atividades relativas ao Núcleo, além do controle das atividades fim.

Art. 20. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Infantil:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

Art. 21. O Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Adulto tem por objetivo a execução das atividades relativas ao Núcleo, além do controle das atividades fim.

DO DIRETOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSOCIAL ADULTO

Art. 22. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Adulto:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

Art. 23. O Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial álcool e Drogas tem por objetivo a execução das atividades relativas ao Núcleo, além do controle das atividades fim.

Art. 24. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

Art. 25. A Diretoria de Farmácia tem por objetivo coordenar e administrar a Farmácia Municipal, além de executar essas funções na Farmácia Popular do Brasil e na farmácia do Centro de saúde Feitoria.

Parágrafo Único - A Diretoria da Farmácia compreende em sua estrutura:

I - Departamento técnico da farmácia Municipal;

II - Núcleo administrativo da Farmácia Municipal;

III - Coordenadoria Administrativa do Programa da Farmácia Popular do Brasil - Centro;

IV - Núcleo administrativo da Farmácia Popular do Brasil - Feitoria.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

Art. 26. A Diretoria de Regulação tem por objetivo a implantação de e execução do planejamento junto aos órgãos que possui gerência.

Parágrafo Único - A Diretoria de Regulação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Núcleo técnico de controle e avaliação;
- II - Núcleo administrativo de controle e avaliação;
- III - Núcleo técnico de regulação;
- IV - Núcleo administrativo de regulação;

Art. 27. Compete ao Diretor de Regulação:

- I - Administrar o Complexo Regulador;
- II - Contribuir com o Planejamento para elaboração de parâmetros assistenciais e financeiros;
- III - Definir as interfaces da estratégia da regulação assistencial com o processo de planejamento, programação e outros instrumentos para o Controle/Avaliação dos serviços de saúde
- IV - Apoiar e orientar o planejamento na definição da estratégia de regionalização que explicita a inserção das diversas unidades na rede assistencial;
- V - Garantir que todo o acesso dos usuários aos serviços de saúde, obedeça fielmente à equidade, regionalização e hierarquização da rede;
- VI - Solicitar ao setor de Planejamento da SMS investimentos e ou adequação na oferta de serviços assistenciais considerando a demanda de serviços e parâmetros epidemiológicos;
- VII - Estabelecer protocolos e fluxos para regulação dos serviços de saúde;
- VIII - Manter articulação com as esferas de governo e outras instituições objetivando a melhoria e aprimoramento do Complexo Regulador;
- IX - Garantir a regulação do acesso da demanda de serviços de acordo com a oferta e fluxos pré-estabelecidos;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

- X - Prestar manutenção dos fluxos de acesso aos serviços de acordo com os parâmetros/protocolos e perfil epidemiológicos;
- XI - Estabelecer normas e requisitos de Regulação;
- XII - Manter equipe multi-profissional capacitada constantemente;
- XIII - Promover a integração com o setor de Recursos Humanos da SMS afim de equalizar problemas como absenteísmo, substituição, atualização e remanejamento de profissionais;
- XIV - Garantir a disponibilidade de recursos materiais de consumo, permanente e manutenção de equipamentos e do prédio.
- XV - Manter e promover integração com o Controle e Avaliação;

Art. 28. O Núcleo Técnico de Controle e Avaliação é subordinado à Diretoria de Regulação e tem por finalidade e competência orientar e dirigir as ações técnicas executadas por todo o núcleo, conforme atribuições definidas nesta Lei.

Art. 29. Compete ao Diretor do Núcleo de Controle e Avaliação:

- I - Desenvolver parâmetros para avançar no processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde;
- II - Acompanhar o impacto das ações e serviços de saúde;
- III - Atender a demanda das Centrais de Regulação objetivando controlar e avaliar os serviços autorizados;
- IV - Desenvolver e apresentar permanentemente relatórios ao Gestor e Planejamento da SMS nos investimentos e ou adequação na oferta de serviços assistenciais considerando a demanda de serviços e parâmetros epidemiológicos;
- V - Avaliar a organização e recursos disponíveis na rede de saúde;
- VI - Sugerir protocolos e fluxos para controlar e avaliar os serviços de saúde;
- VII - Manter articulação com os setores de Regulação, para melhoria e aprimoramento do Complexo Regulador;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

- VIII - Promover e Desenvolver fluxos e processos para desenvolvimento das atividades do setor;
- IX - Avaliar os planos, programas e projetos elaborados pelos coordenadores;
- X - Cooperar técnica e administrativamente com todos os setores assistenciais da SMS;
- XI - Garantir a disponibilidade de recursos materiais de consumo, permanente e manutenção de equipamentos e do prédio;
- XII - Manter e promover integração com o Complexo regulador;
- XIII - Estabelecer normas e requisitos de Controle e Avaliação;
- XIV - Manter equipe multi-profissional capacitada constantemente;
- XV - Promover a integração com o setor de Recursos Humanos da SMS afim de equalizar problemas como absenteísmo, substituição, atualização e remanejamento de profissionais.

Art. 30. O Núcleo Administrativo de Controle e Avaliação é subordinado à Diretoria de Regulação e tem por finalidade e competência orientar e dirigir as ações administrativas executadas por todo o núcleo, conforme atribuições definidas nesta Lei. Ver tópico

Art. 31. Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo de Controle e Avaliação:

- I - Acompanhar diariamente o desempenho das atividades do Controle/Avaliação: produção dos profissionais, qualidade dos processos desenvolvidos
- II - Disponibilizar diariamente a Diretoria, relatórios de desempenho do setor de Controle e Avaliação;
- III - Acompanhar e avaliar a equipe técnica quanto às responsabilidades no desempenho das normas, rotinas e processos pré-estabelecidos;
- IV - Demandar a Gerencia de Regulação em casos pontuais que indiquem desvio padrão na regulação de demandas assistenciais; V - Demandar a Gerencia de Regulação atuação preventiva em ações que

12
48



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

corrijam condutas anômalas freqüentes na regulação de demandas assistenciais;

VI - Gerenciar a rede de saúde objetivando equalizar a oferta e demanda de serviços;

VII - Gerenciar a execução das PPI`S e Contratualização.

Art. 31. O Núcleo Técnico de Regulação é subordinado à Diretoria de Regulação e tem por finalidade e competência orientar e dirigir as ações técnicas executadas por todo o núcleo, conforme atribuições definidas nesta Lei.

Art. 32. Compete ao Diretor do Núcleo Técnico de Regulação: I - Receber e registrar nos sistemas de regulação a demanda assistencial

II - Regular as demandas assistenciais

III - Agendar os atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas

IV - Zelar pela integridade e confidencialidade das informações dos pacientes

V - Apurar e avaliar a qualidade da assistência e satisfação do usuário;

VI - Apurar e avaliar os resultados e impactos dos serviços de saúde sobre a saúde da população;

VII - Avaliar e autorizar o pagamento dos procedimentos complementares.

VIII - Habilitar serviços e profissionais para atuar na rede de saúde;

Art. 33. A Diretoria de Atenção Básica tem por objetivo o controle e administração de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como das estratégias de saúde da família e na fiscalização dos mesmos.

Parágrafo Único - A diretoria de Atenção Básica compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Departamento médico;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

- II - Departamento Administrativo da Estratégia de saúde da família;
- III - Departamento Técnico da Estratégia de saúde da família;
- IV - Núcleo Administrativo da UBS.....;

Art. 34 Compete ao Diretor de Atenção Básica:

I - dirigir:

a) as atividades de sua área e de sua equipe;

b) os assuntos de sua competência;

II - cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

III - participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área.

IV - Supervisionar a aplicação de planos e rotinas de trabalho;

V - Coordenar a manutenção das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 35. O Departamento Administrativo da Estratégia de Saúde da Família tem por objetivo a organização e supervisão das atividades relacionadas com os expedientes administrativos, tais como: comunicações administrativas, recepção, arquivo de documentos e demais atividades relacionadas com os serviços gerais do departamento, conforme atribuições de sua diretoria.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo do ESF:

I - criar as atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização de dados;

II - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção básica;

III - realizar as ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos;

IV - coordenar o de notificação das doenças e situações de importância do local;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

V - planejar o mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias expostos a riscos;

VI - promover a mobilização e a participação dos grupos de trabalho;

VII - realizar outras atividades afins.

Art. 37. O Departamento Técnico da Estratégia de Saúde da Família tem por objetivo a organização e supervisão das atividades relacionadas com os expedientes técnicos, conforme atribuições de sua diretoria.

Art. 38. Compete ao Diretor Técnico do ESF:

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II - supervisionar a realização das atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - aplicar e supervisionar planos de trabalho para seus subordinados;

IV - coordenar, planejar, gerenciar, avaliar as atividades de educação permanente dos servidores da área de enfermagem, ACD;

V - organizar e fiscalizar o processo de mapeamento da área de atuação das equipes, avaliando as situações a serem acompanhadas pelo planejamento local.

VI - realizar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O cargo em comissão e a Função de Confiança são de livre nomeação ou designação e exoneração ou cancelamento e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 40. A carga horária dos cargos em comissão e dos servidores em função de confiança é de 40 horas semanais e 200 horas mensais.

152



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

§ 1º Ficam criados os cargos em comissão e funções de confiança mencionados na presente Lei.

§ 2º O padrão de vencimento, a denominação e as atribuições são os previstos, de forma geral, nos artigos desta Lei.

§ 3º As atribuições e requisitos de investidura estão definidos na presente Lei, de acordo com a peculiaridade de cada cargo ou função.

§ 4º O quantitativo de cargos em comissão e/ou de Função de Confiança é o definido na estrutura da Secretaria.


§ 5º Os servidores investidos em cargos em comissão ou funções de confiança devem zelar pelos princípios da Administração Pública, em especial, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 6º Sendo o cargo em comissão ou função de confiança de nível técnico, com escolaridade exigida de nível superior;

Art. 41. As Diretorias Técnicas e Chefias Técnicas, Médicas e de Enfermagem deverão possuir registro em seus respectivos conselhos de classe (CRM e COREN).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 27 de junho de 2016.


Vereador MAURO FREITAS